



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 687/98

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Mirabela-MG, para o Exercício de 1.999.

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O orçamento programa da Prefeitura Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1.999, discriminado nos adendos e quadros integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$8.517.300,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Dezesete Mil e Trezentos Reais).

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas, receitas de convênios, e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 com os seguintes desdobramentos:

01 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$ 220.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 23.400,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 130.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$2.971.520,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 79.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02 - RECEITAS DE CAPITAL

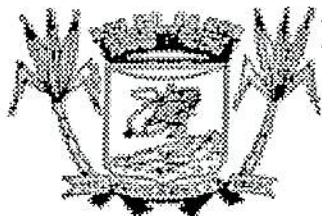
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 320.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 45.000,00
2.4 - Transferência de Capital	R\$2.594.100,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$2.134.180,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte discriminação de unidades orçamentarias:

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$1.462.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 285.500,00
02.02 - Departamento de Administração Geral	R\$1.205.700,00
02.03 - Departamento de Agricultura	R\$ 244.500,00
02.04 - Departamento de Educação e Cultura	R\$1.976.100,00
02.05 - Departamento de Saúde e Assistência Social	R\$1.645.500,00
02.06 - Departamento de Obras e Urbanismo	R\$1.698.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentaria, fica o poder executivo municipal autorizado abrir créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme o disposto no Item III, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) - Utilizar excesso de arrecadação apurado nos termos do Item II, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

c) - Utilizar Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o Item I do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 18 de dezembro de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal